

PARECER Nº 0247/2011 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0125/2009.

O projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Wadih Mutran (PP), dispõe sobre a alteração do parágrafo 10 do artigo 13 da Lei nº. 14.223, de 26 de setembro de 2006, que trata da ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo – “Lei da Cidade Limpa”.

Pela alteração, nos imóveis que abrigam mais de um contribuinte, ficam autorizados os anúncios indicativos subdivididos em tanto quanto forem os contribuintes e respeitando-se dimensões mais razoáveis, conforme nova especificação.

Depreende-se da justificativa do autor que o objetivo do projeto é tornar mais justo e razoável a aplicação da “Lei Cidade Limpa”, pois a propositura vem aperfeiçoar a legislação vigente à medida que o projeto disciplinará melhor, situações específicas e que consistem em exceção. Ajusta o alcance da aplicação lei, em espaços coletivos ocupados por diversos contribuintes.

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa posicionou-se pela legalidade mediante a apresentação de um substitutivo visando adequar a propositura à melhor técnica de redação legislativa.

Em face do exposto, e considerando que o projeto representa um ajuste para disciplinar uma situação específica, que estabelece critérios mais justos na aplicação da lei, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia é favorável à aprovação do projeto, nos termos do substitutivo apresentado pela Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e gastronomia, em 04.05.2011.

Gilson Barreto - PSDB – Presidente

Domingos Dissei – DEM – Relator

Aurélio Nomura - PV

David Soares - PSC

Jamil Murad - PC do B